



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

ESTATUTO

1 – DENOMINAÇÃO – CARÁTER – SEDE – FORO - DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O LAR TORRES DE MELO é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter exclusivo de Assistência Social e promoção humana, constituída por número ilimitado de associados, de duração indeterminada, inscrito no CNPJ N°07.344.393/0001-08, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua Júlio Pinto, 1832 – Jacarecanga, CEP - 60.325-420.

Parágrafo único – O LAR TORRES DE MELO sucede, no tempo e no espaço, a associação civil denominada ASILO DE MENDICIDADE DO CEARÁ, fundada em 10 de agosto de 1905 e instalada em 10 de setembro do mesmo ano, sob os auspícios das beneméritas Lojas Capitulares IGUALDADE, FRATERNIDADE CEARENSE e AMOR E CARIDADE III, reconhecida de utilidade pública pelos poderes: Federal (Decreto 63.842, de 18.12.68) e Estadual (Lei 5.624, de 07.10.61), registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme processo n° 10.121/39, deferido em Sessão realizada no dia 09/09/39 e averbada pelo processo 28977.009303/94-23 Def. 22.05.95, Recadastrada pela Resolução 041/95, no Fichário Central de Obras Sociais do Estado do Ceará sob n° 5903S0502/73, Conselho Municipal de Assistência Social sob no 0026/98, assumindo seu ativo e passivo e demais obrigações sociais, sem solução de continuidade, todas as atividades por esta desenvolvidas.

Art. 2º - O LAR TORRES DE MELO tem por finalidades:

- I. Prestar assistência integral às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade/risco social, preferencialmente de baixa renda, de ambos os sexos, considerando os dispositivos constitucionais e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Lei n° 8.842, de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), Estatuto do Idoso regulamentado pela Lei 10.741/2003 , a Política Nacional de Assistência de 2004 – PNAS/2004 e a Lei n° 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014;
- II. Colaborar com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para atendimento às Pessoas Idosas com serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade,

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
ARGENTINO
VIATA

Registro Microfirmado

Nº 155185



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- III. Cooperar com outras organizações que tenham objetivos afins;
- IV. Prestar qualquer outro tipo de assistência e amparo às Pessoas Idosas, promovendo atividades de relevância pública e social;
- V. Manter e dirigir instituições geriátricas através de unidades especializadas.

Parágrafo Primeiro - A associação pode firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordo de Cooperação com instituições públicas e Convênios e/ou outras Parcerias com instituições privadas e associar-se a outras entidades de âmbito nacional ou estrangeira.

Parágrafo Segundo - Dentro de suas possibilidades, O LAR TORRES DE MELO poderá criar instituições, desenvolver e administrar atividades próprias e de terceiros em qualquer parte do território nacional, sempre que se enquadrarem em suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Terceiro - O LAR TORRES DE MELO, no exercício de suas atividades, não faz e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, cor, profissão, credo religioso, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.

Parágrafo Quarto - A instituição deverá adotar sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com art.33, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - O LAR TORRES DE MELO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 3º.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - O LAR TORRES DE MELO é constituído por Associados, distribuídos nas

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CANTÓRIO ARGENTINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 55185



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

seguintes categorias:

- I. **EFETIVOS** - aqueles que, propostos e aceitos, na forma deste estatuto, sujeitam-se ao pagamento de contribuições fixadas anualmente pela Assembleia geral;
- II. **BENEMÉRITOS** - pessoas a quem, em virtude de relevantes serviços prestados à associação, seja outorgado este título.
- III. **HONORÁRIOS** - pessoas a quem, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à comunidade, à Pátria ou à Humanidade, seja outorgado este título.
- IV. **APOIADORES** - Líderes empresariais locais comprometidos com a causa do idoso, engajados no propósito de garantir a perenidade do Lar Torres de Melo.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Beneméritos e Honorários são isentos do pagamento de contribuições e quaisquer outras despesas.

Parágrafo Segundo - Os associados apoiadores assumem o compromisso de contribuir para a sustentabilidade financeira da instituição, conforme o previsto no Art. 11, item VI, deste estatuto.

Art. 6º - Para admissão de novo associado efetivo será necessária a indicação por parte de um associado, sujeita à aprovação do Grupo Gestor.

Art. 7º - A admissão de novos associados apoiadores será efetuada mediante indicação e aprovação pelo Conselho Superior, até o número máximo estabelecido para a categoria de 15 associados.

Parágrafo único. A posse de novos associados será realizada em até 15 dias após a sua aprovação, em reunião do Conselho Superior, convocada especificamente para este fim.

Art. 8º - Perde a condição de Associado do LAR TORRES DE MELO, aquele que se exonerar, for demitido ou excluído.

Art. 9º - O Associado será demitido ou excluído do LAR TORRES DE MELO, se:

- a) descumprir as determinações estatutárias e regimentais;
- b) sendo Associado Efetivo, deixar de pagar a contribuição social por 06(seis) meses consecutivos;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- c) caso haja motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos Associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 10° - São direitos dos Associados Efetivos e Apoiadores, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos,
- II. participar das Assembleias Gerais;

requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos dos Artigos 17 e 18.

Art. 11- São deveres dos Associados:

- I. cumprir as determinações estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações do Grupo Gestor;
- III. zelar pelo bom nome da associação, pelo seu patrimônio e envidar todos os esforços para consecução de seus objetivos;
- IV. aceitar e exercer, com zelo, proficiência e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- V. pagar as contribuições financeiras periódicas, na modalidade de Efetivo, cujos valores serão fixados e reajustados anualmente pelo Grupo Gestor; e
- VI. destinar, na modalidade de Associado Apoiador, parcela de seu imposto de renda, de acordo com o mecanismo criado pela Lei 12.213/2010 ou outras formas de aporte de recursos à sua escolha, mediante Termo de Compromisso firmado com a Instituição.

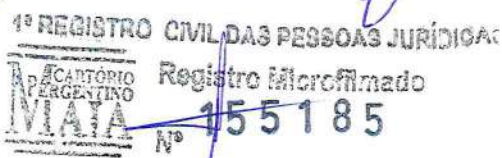
Art. 12 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por ônus de qualquer natureza assumidos pela Instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O LAR TORRES DE MELO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Grupo Gestor;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

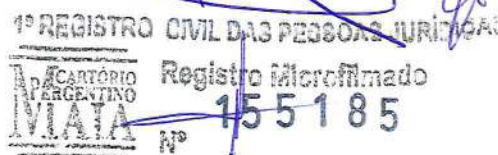
Art. 15 — Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger, por maioria simples, os membros do Grupo Gestor e Conselho Fiscal indicados pelo Conselho Superior;
- II. eleger, por maioria simples, os membros do Conselho Consultivo indicados pelo Grupo Gestor;
- III. aprovar o Planejamento Estratégico da entidade elaborado pelo Grupo Gestor para um período mínimo de seis anos e suas revisões anuais, bem como o plano de ação e a peça orçamentária anual, já devidamente examinados e validados pelo Conselho Superior;
- IV. decidir sobre proposta de remuneração do Grupo Gestor, encaminhada para aprovação pelo Conselho Superior, dentro do previsto na Lei 12.868, de 15.10.2013 e Lei 13.151, de 28.07.2015;
- V. decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade nos termos do artigo 40;
- VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VIII. aprovar o Regimento Interno;
- IX. excluir Associados, respeitado o disposto no Parágrafo Único do artigo 7º e no artigo 9º;
- X. Aprovar a concessão dos títulos beneméritos e honorários de pessoas indicadas pelo Grupo Gestor e Conselho Superior.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual do Grupo Gestor;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os documentos objeto dos itens I e II, elaborados pela diretoria serão apresentados ao Conselho Superior, para análise e apreciação, antes de ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. pelo Conselho Superior;
- II. pelo Grupo Gestor;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. As Assembleias, Geral, Ordinária e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, salvo nos casos previstos nos artigos 43 e 44, deste estatuto.

Art. 19 - Fica assegurado ao Gerente Geral ou ao substituto legal, voto de desempate nas Assembleias Gerais.

CAPITULO V

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 20 – O Conselho Superior, criado nesta data, será formado por, no mínimo, quatro e até, no máximo, 15 sócios apoiadores, devendo também fazer parte deste Conselho o Gerente Geral da instituição e o Coordenador do Conselho Consultivo da entidade. Nas reuniões do referido Conselho o sócio apoiador poderá ser representado por preposto por ele formalmente indicado. .

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros Conselho Superior é indeterminado.

Parágrafo Segundo - Em caso de saída de algum dos seus membros, o próprio Conselho Superior poderá indicar novo membro se julgar conveniente, respeitando o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Conselho eleger entre seus membros aquele que assumirá a função de coordenador.


1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ACANTÓRIO ARGENTINO
MAYA
Registro Microfilmado
Nº 155185




Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

Art. 21 - Compete ao Conselho Superior:

- I. Indicar os membros que comporão o Grupo Gestor e Conselho Fiscal, para eleição em Assembleia Geral;
- II. Examinar e validar o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação e o orçamento anual elaborados pelo Grupo Gestor, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação;
- III. Propor, para aprovação da Assembleia Geral, critérios de remuneração dos membros do Grupo Gestor, obedecido os ditames das Leis 12.868, de 15.10.2013 e Lei 13.151, de 28.07.2015;
- IV. Apreciar o relatório anual submetido pelo Grupo Gestor;
- V. Apreciar o balanço e inventário que acompanham o relatório anual do Grupo Gestor;
- VI. Opinar sobre a aquisição, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre imóveis da entidade, para decisão do assunto por parte da Assembleia Geral;
- VII. Dar suporte ao Grupo Gestor na captação de recursos para a instituição Lar Torres de Melo;
- VIII. Apresentar ideias inovadoras no âmbito da gestão e sobre a qualidade e escopo dos serviços providos pela instituição;
- IX. Indicar associados beneméritos e honorários, a ser aprovado na Assembleia Geral;
- X. Aprovar a elaboração e acompanhar, por intermédio do seu Coordenador, a execução do Plano Estratégico do Lar Torres de Melo, em reuniões trimestrais com o Grupo Gestor.

Art. 22 - No final de cada exercício financeiro caberá ao Conselho Superior a aprovação da contratação pelo Grupo Gestor de uma auditoria independente para emitir parecer sobre as contas do Lar Torres de Melo, para posterior aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO VI

DO GRUPO GESTOR

Art. 23 - O Grupo Gestor terá um caráter executivo, com tempo integral de dedicação, e será constituído por um Gerente Geral e três Gerentes, sendo um Gerente Administrativo Financeiro, um Gerente de Saúde e um Gerente Social, podendo os mesmos fazer parte do quadro de empregados da instituição ou ser contratados no mercado.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ACATÓRIO
ARGENTINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 155185



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (SI 70,9)

Parágrafo Primeiro - A eleição de empregado para compor o Grupo Gestor não implicará na sua demissão da entidade, retornando à sua função ou a qualquer outra para qual venha a ser designado, ao término de seu mandato ou sua eventual substituição.

Parágrafo Segundo- Enquanto no eventual exercício do cargo de Gerente, o empregado fará jus a uma gratificação de função, não incorporável ao salário.

Parágrafo Terceiro - Os Gerentes serão indicados pelo Conselho Superior e eleitos pela Assembleia Geral, pela qual será aprovada sua remuneração, após análise da proposta apresentada pelo Conselho Superior.

Parágrafo Quarto - O mandato do Grupo Gestor é de 03 (três anos), renovável pela Assembleia Geral, a depender de recomendação do Conselho Superior, observado o estatuto social.

Parágrafo Quinto - O Gerente Geral será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos Gerentes por ele designado, com exceção do Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Sexto –A função Honorífica de Presidente de Honra, mantidos os princípios fixados no Estatuto, registrado no Cartório Pergentino Maia, no dia 08 de agosto de 2003, sob nº 149740:

Só poderá ser exercida por personalidade possuidora de reconhecida competência, caráter ilibado, tenha participado da gestão da instituição e a ela prestado relevantes serviços;

II – A vacância da função de Presidente de Honra só poderá acontecer por renúncia ou falecimento do seu ocupante;

III – Seu preenchimento não é obrigatório, salvo se considerado conveniente homenagear pessoa merecedora dessa honraria, sendo sua indicação e posse efetivada em qualquer Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 24 - Compete ao Grupo Gestor:

- i. Fazer a Gestão executiva da instituição;
- II. Elaborar o Planejamento Estratégico do Lar Torres de Melo para um período mínimo de seis anos, revisando-o anualmente;
- III. Implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento dos resultados e

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 155185

8



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- da execução dos seus projetos estratégicos;
- IV. Elaborar o Plano de Ação e orçamento anual da entidade, integrado ao seu Planejamento Estratégico, contemplando a constituição de reservas correspondentes a, no mínimo, três vezes o valor de suas despesas mensais médias;
 - V. As propostas constantes dos itens II e IV acima deverão ser encaminhadas para exame e validação do Conselho Superior e posterior encaminhamento para aprovação pela Assembleia Geral;
 - VI. Ampliar a captação de recursos para a instituição LAR TORRES DE MELO, aumentando volumes e diversificando fontes e programas;
 - VII. elaborar relatório anual e apresentá-lo ao Conselho Superior e encaminhá-lo, após a apreciação daquela instância, à aprovação da Assembleia Geral;
 - VIII. Interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - IX. Elaborar termo próprio com os objetivos e valores de contribuição específicos dos associados.
 - X. Submeter ao Conselho Superior ao final de cada exercício a proposta de contratação de Auditoria Independente;
 - XI. Levar à apreciação do Conselho Superior a análise dos balancetes financeiros, dos demonstrativos contábeis e respectivo parecer emitido, trimestralmente, pelo Conselho Fiscal.
 - XII. Reunir-se, trimestralmente, com o Coordenador do Conselho Superior para acompanhamento da Execução do Planejamento Estratégico da Instituição;
 - XIII. Encaminhar à apreciação do Conselho Superior, antes de submeter à Assembleia Geral:
 - a. proposta de alterações e/ou reforma deste estatuto e proposta justificada de dissolução do LAR TORRES DE MELO; e
 - b. regimento Interno, suas alterações e/ou reformas;
 - XIV. deliberar sobre a admissão de novos associados;
 - XV. indicar os membros do Conselho Consultivo;
 - XVI. propor ao Conselho Superior a criação de cargos, funções e comissões, e definir as competências.
 - XVII. Indicar associados beneméritos e honorários, a serem aprovados na Assembleia Geral.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CANTORIO
MARGARETINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 155185



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

Art. 25 - O Grupo Gestor atuará de forma colegiada e deverá reunir-se, uma vez por mês e, sempre que necessário, quando convocada pelo Gerente Geral, Conselho Fiscal ou Conselho Superior.

Art. 26 - As vacâncias ocorridas no Grupo Gestor serão preenchidas no prazo máximo 30 dias, obedecido ao estabelecido do Artigo 15, Inciso I.

Parágrafo Primeiro – No caso da vacância de qualquer dos Gerentes suas funções serão assumidas, imediatamente, por um dos outros Gerentes.

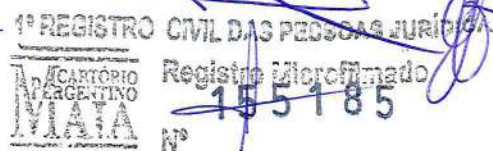
Parágrafo Segundo - O LAR TORRES DE MELO não distribui entre seus Associados, apoiadores, Gerentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, bonificações, excedentes operacionais, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - O Gerente Geral e os demais gerentes serão remunerados pela instituição, respaldado no previsto na Lei 12.868, de 15.10.2013 e Lei 13.151, de 28.07.2015, devendo a proposta de remuneração ser elaborada pelo Conselho Superior e submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 27 – Nos casos das ausências temporárias de membros do Grupo Gestor por férias, problemas de saúde ou outros motivos de prazo curto e determinado, o Gerente ao se ausentar deverá designar um substituto entre os empregados da sua área de atuação, sem transferência de gratificação pelo cargo.

Art. 28 - Compete ao Gerente Geral:

- I. representar o LAR TORRES DE MELO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Grupo Gestor;
- V. juntamente com um dos Gerentes, preferencialmente o Gerente Administrativo-Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, emitir notas promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- VI. contratar e demitir funcionários, podendo delegar estas funções ao Gerente Administrativo-Financeiro.
- VII. criar comissões para apreciação de adesão de novos Associados.

Parágrafo único: As operações, de caráter financeiro, objeto do inciso V, serão obrigatoriamente exercidas por dois gerentes, sempre que possível sendo um deles o Gerente Geral ou o Gerente Administrativo Financeiro. Na ausência destes, compete aos outros dois Gerentes assumirem essas atribuições.

Art 29 – Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo a escrituração em dia;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Gerente Geral;
- III. apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro e o balanço patrimonial e demonstrações contábeis para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar balancete mensal ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar os documentos relativos à tesouraria sob sua guarda e responsabilidade;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. juntamente com o Gerente Geral, praticar os atos previstos no artigo 28, inciso V ou nas condições definidas no parágrafo único do caput;
- IX. coordenar a execução das atividades administrativas e os Recursos Humanos;
- X. participar da elaboração dos Projetos e Planos de Trabalho, acompanhar a sua execução e responsabilizar-se pela prestação de contas destes;
- XI. assessorar o Gerente Geral nas áreas de sua responsabilidade.

Art. 30 - Compete ao Gerente de Saúde:

- I. coordenar o Serviço de Saúde (Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Farmácia e Nutrição);
- II. responsabilizar-se pela guarda, registros, arquivos vivos e estáticos dos prontuários e Planos Individuais de Atendimento - PIA;
- III. praticar os atos previstos no artigo 28, inciso V, nas condições definidas no Parágrafo único do caput;
- IV. assessorar o Gerente Geral nas áreas de sua responsabilidade.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

Art. 31 - Compete ao Gerente Social:

- I. assumir a responsabilidade técnica pelo Serviço Social;
- II. acompanhamento Social das Pessoas Idosas Residentes, com registros nos prontuários e no Plano Individual de Atendimento - PIA;
- III. elaboração de Projetos para captação de Recursos;
- IV. elaboração de Relatório Técnico, a ser apresentado ao Conselho Superior e posteriormente para aprovação da Assembleia Geral;
- V. acompanhar e definir as estratégias de divulgação e marketing da Instituição;
- VI. praticar os atos previstos no artigo 28, inciso V, nas condições definidas no Parágrafo único do caput;
- VII. secretariar as reuniões do Grupo Gestor e Assembleia Geral e redigir atas;
- VIII. responsabilizar-se pelos arquivos referentes ao registros históricos da instituição;
- IX. assessorar o Gerente Geral nas áreas de sua responsabilidade.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Superior e eleitos pela Assembleia Geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal coincide com o do Grupo Gestor.
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- III. Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, um será eleito entre seus pares para Presidente e outro para Secretário.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade.
- II. apreciar o balanço e inventário que acompanham o relatório anual do Grupo Gestor;
- III. emitir parecer sobre a aquisição, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre imóveis da entidade;
- IV. aprovar o Plano de Contas da Instituição.
- V. emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
CANTÓRIO
ARAGUAINHO
MATA
Nº 155185

12



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandonéis. (Sl 70,9)

- VI. analisar os balancetes financeiros e os demonstrativos contábeis, emitir parecer e apresentá-los trimestralmente ao Grupo Gestor, até o último dia do mês subsequente a cada trimestre, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo único - O LAR TORRES DE MELO observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer certidão.

Art. 34 - As atividades dos Conselheiros e do Conselho Fiscal, bem como as dos Associados são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração.

CAPÍTULO VIII O CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 - O Conselho Consultivo é composto por 15 associados efetivos indicados pelo Grupo Gestor e eleitos pela Assembleia Geral, não computados entre estes os ex-presidentes, que dele farão parte na qualidade de membros natos.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Consultivo escolher entre seus membros aquele que assumirá a função de coordenador.

Art. 36 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos, coincidindo com o do Grupo Gestor, permitidas reeleições.

Parágrafo Único - Sempre que a quantidade de Conselheiros atingir um número inferior a metade mais um da prevista no Art.35, as vagas deverão ser preenchidas de acordo com o Art. 15, inciso – II.

Art. 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que convocado pelo Grupo Gestor para discussões de assuntos de natureza geral ou pelo Coordenador para deliberar sobre temas relevantes a ser apresentados ao Grupo Gestor.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓPIO ARGENTINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 155185

13



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (SI 70,9)

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. compor a Assembleia Geral para eleição e posse do Grupo Gestor, Conselho Fiscal, bem como para aprovar o ingresso de novos conselheiros;
- II. assessorar o Grupo Gestor em seus atos internos e externos em favor do bom funcionamento da instituição;
- III. apresentar propostas inovadoras ao bom funcionamento da instituição, acrescentando-as ao plano anual de atividades do Grupo Gestor para o exercício seguinte;
- IV. acompanhar as decisões Administrativas e Financeiras do Grupo Gestor, empenhando-se para o fiel e bom cumprimento do dever em função dos objetivos propostos neste estatuto;
- V. empenhar-se no compromisso da responsabilidade social, para que a associação possa cumprir suas finalidades institucionais.

Art. 39 - O LAR TORRES DE MELO aplica integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos, empregando o SUPERAVIT, eventualmente verificados em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 40 - O patrimônio do LAR TORRES DE MELO é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública e o que venha a lhe pertencer.

Art. 41 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPITULO IX

RECURSOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Art. 42 - O LAR TORRES DE MELO terá como fonte de recursos para sua manutenção e operacionalização as seguintes fontes;

- I. Contribuições dos Associados Efetivos e Apoiadores;
- II. rendimentos de aplicações financeiras ou rendas de seus bens ou serviços;
- III. receitas decorrentes de contratos, convênios de prestação de serviços, termos de colaboração e fomento e parcerias;
- IV. recursos originários do mecanismo criado pela Lei 12.213/2010;
- V. de convênios filantrópicos;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO REGISTRÁRIO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 155185



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- VI. de auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- VII. donativos de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VIII. de eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- IX. de participação de qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social, percebido pelo idoso residente de acordo com o parágrafo 1º do Art. 34 da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- X. de locação de bens e imóveis;
- XI. de recursos ou donativos de instituições internacionais;
- XII. Emendas parlamentares;
- XIII. outras.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O LAR TORRES DE MELO somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com a presença mínima de dois terços, de seus associados.

Art. 44 - O presente estatuto pode ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Gestor e referendados pela Assembleia geral.

Art. 46 - O ano social coincide com o ano civil;

Art. 47—A diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo eleitos em 10 de setembro 2014 exercerão o seu mandato até a posse de seus sucessores a serem eleitos no dia 07 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro – A posse dos eleitos em 07 de Dezembro de 2017 ocorrerá em 01 de janeiro de 2018, data em que entra em vigor este Estatuto.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

Art. 48 - Ficam revogados todos os Estatutos anteriores.

Fortaleza, 07 de Novembro de 2017.



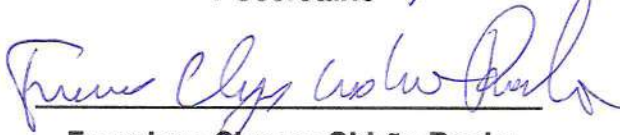
José Ramos Torres de Melo Filho
Presidente



Joseleido Bomfim Santana
Vice Presidente



José de Araújo Lima
1º Secretário



Francisco Chagas Cidrão Rocha
2º Secretário



Raimundo Carlos Alves Pereira
1º Tesoureiro







ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o
Nº **00155185** no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
EMOL: 49,03/FERMOJU: 3,03/MP: 2,45 /PRENT: 51,27/
SELO: 11,27/TOTAL: **121,69** Fortaleza, **08/12/2017**
(X) Karine Aires de Oliveira () Fabiola da Penha Freire
() Paulo Gustavo Palacio Coelho (as) _____
Averbado ao Registro - Nº 00000351 2via(s)

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

